

**CONTROLE INTERNO  
PARECER Nº 050/2023**

**1º TERMO ADITIVO DO CT Nº 058/2022**

Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditamento do contrato de nº 058/2022, por igual prazo e valor, firmado entre o SAAEP e MANOEL CASTRO GOMES DA SILVA NETO, referente à locação de imóvel localizado na Rua 120, Quadra 42, Lote 10, no Bairro Beira Rio II, para funcionamento do almoxarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

**1. EXAME DO CONTROLE INTERNO**

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

**2. ANÁLISE DO PROCESSO**

Instado a se manifestar acerca da possibilidade de aditamento do contrato de nº 058/2022 SAAEP, tendo em vista a manifestação do fiscal do contrato, solicitando o aditamento do contrato por igual prazo e valor, o Setor de Controle Interno, em resposta à consulta, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

O procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) Memorando nº 0257/2023 da Diretoria Administrativa, solicitando a prorrogação do contrato nº 058/2022 por igual prazo e valor, justificando a necessidade de prestação contínua do serviço (fls. 130 a 131);
- b) Cópia do contrato nº 058/2022 (fls. 132 a 141);
- c) Portaria de designação do fiscal do contrato e alterações (fl. 142);
- d) Memorando nº 476/2023 da Diretoria Executiva, solicitando ao setor de compras a realização de pesquisa de preços (fl. 143)
- e) Avaliação mercadológica do valor da locação (fls. 145 a 146);
- f) Memorando nº 198/2023 do Setor de Compras encaminhando a avaliação mercadológica (fl. 147);
- g) Ofício nº 336/2023 solicitando anuência por parte do locador (fl. 148);
- h) Ofício do locador concordando com a prorrogação do contrato (fl. 149);
- i) Bloqueio de dotação orçamentária referente ao ano de 2023 (fl. 151);
- j) Autorização do ordenador de despesas (fl. 153);
- k) Declaração de adequação orçamentária financeira (fls. 154);

- l) Certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do locador (fls. 155 a 171);
- m) Termo de Autuação (fl. 172);
- n) 1ª minuta do termo aditivo (fls. 173 a 175);
- o) Parecer da assessoria jurídica (fls. 177 a 180);
- p) 2ª minuta do termo aditivo (fls. 181 a 183);
- q) Despacho da Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) ao setor de Controle Interno para análise e emissão de parecer (fl. 184).

Trata-se da solicitação de aditivo contratual em função da necessidade apresentada pelo fiscal do contrato, o Senhor Edson Martins da Costa, requerendo que seja realizado o aditivo em igual prazo e valor. Considerando que este se faz necessário em virtude de que, no imóvel em questão, está funcionando o almoxarifado do SAAEP. Observa-se que o mesmo se encontra em bom estado de conservação e localiza-se próximo à sede da autarquia, fatores estes que foram determinantes para a escolha deste imóvel para funcionamento do almoxarifado.

O contrato nº 058/2023 foi assinado em 16 de maio de 2022 com vigência de 12 meses. Com valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), totalizando R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), após o 1º aditivo o valor do contrato passará a ser de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) com término em 16 de maio de 2024.

Considerando o que dispõe o artigo 57, II da Lei 8.666/93, bem como a cláusula quinta do contrato, verificou-se que a respectiva solicitação de aditamento está em consonância para com os dispositivos legais.

Consta no processo o parecer jurídico nº 072/2023 da assessoria jurídica do SAAEP, sendo este favorável a realização da alteração do contrato desde que realizadas as adequações apontadas no parecer. Observa-se que os apontamentos da assessoria jurídica foram atendidos pela comissão de licitação, conforme verifica-se na segunda minuta do aditivo.

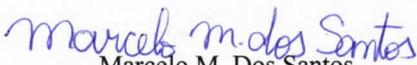
### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo sido examinado os itens do processo que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável, estando em sintonia com o ordenamento legal vigente, nos manifestamos favoravelmente ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 11 de maio de 2023.

  
Marcelo M. Dos Santos  
Controlador Interino SAAEP  
Port. 328/2023

